

DOCK TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/MF nº 03.645.772/0001-79
NIRE 35.300.191.234

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2026

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 20 de maio de 2026, às 10 horas, na sede social da Dock Tecnologia S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 27º andar, conjunto 271-A, Alphaville, CEP 06460-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Antonio Carlos Soares Junior; e Secretário: Marcelo Prudêncio Jacques.
4. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) nos termos do artigo 13, (xii) do Estatuto Social da Companhia, a realização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”);
 - (ii) a celebração da “*Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Dock Tecnologia S.A.*” entre a Companhia, na qualidade de emissora, a **Pentágono S.A. Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 , na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão de debenturistas (“Debenturistas”), a **DOCK SOLUÇÕES INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, com sede no Município de Barueri,

Estado de São Paulo, à Avenida Tamboré, n 267, 26º andar, conjunto 261-A, sala 01-A, Alphaville, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.744.817/0001-86, e a **DOCK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, à Avenida Tamboré, nº 267, 27º andar, conjunto 271-A, Sala 2, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate, Alphaville, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.370.835/0001-85, ambas na qualidade de fiadoras da Emissão (em conjunto, “Fiadoras”) (“Escritura de Emissão”);

- (iii) nos termos do artigo 13, (xxi) do Estatuto Social da Companhia, a outorga e a constituição, pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo);
- (iv) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à Emissão, à Oferta e à Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, à discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, da Oferta e/ou das Debêntures, bem como a celebração da Escritura de Emissão, Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos necessários para o depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), bem como a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretratável, em nome da Companhia, com vigência de 1 (um) ano, devendo ser renovadas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; e
- (v) a aprovação, nos termos dos itens “xv” e “xxii” do Artigo 13 do Estatuto Social, da celebração entre a Companhia e as Fiadoras de todos e quaisquer documentos necessários à constituição de garantia fiduciária nos termos da Escritura e demais instrumentos necessários no âmbito da Emissão; e
- (vi) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e da Oferta.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia deliberaram por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

(i) aprovar a realização da Emissão de Debêntures e da Oferta, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições:

(a) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;

(b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão;

(c) Quantidade: Serão emitidas 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Debêntures;

(d) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados para (i) resgate antecipado da “3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Dock Tecnologia S.A.” e da operação firmada nos termos do “Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças” datado de 27 de setembro de 2024 junto ao Citibank N.A., no montante de R\$ 107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais), e (ii) pagamento de *sellers finance*, no montante de até R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais). Caso haja recurso excedente, após os pagamentos previstos no item (i) e (ii) acima, os montantes remanescentes serão destinados à gestão ordinária no curso normal de seus negócios (“Destinação de Recursos”);

(e) Número da Emissão: A emissão ora deliberada constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;

(f) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Dock Tecnologia S.A.”, celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e as Fiadoras (“Contrato de Distribuição”), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3;

(g) Local e Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, as Debêntures serão emitidas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 25 de maio de 2026 (“Data de Emissão”);

(h) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização de Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade” e “Data da Primeira Integralização”, respectivamente);

(i) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);

(j) Espécie: As Debêntures são da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das S.A.

(k) Garantias:

(a) Garantia Real. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade de todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios das Debêntures, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; **(iii)** as obrigações relativas ao Banco Liquidante (conforme será definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme será definido na Escritura de Emissão), à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(iv)** as obrigações de ressarcimento ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas por quantias que venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (conforme honorários advocatícios definidos em juízo) para a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas”), conforme aplicável será constituída, em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, a garantia de cessão fiduciária, pela Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), conforme aplicável, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade (“Cessão Fiduciária” ou “Garantia Real”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*” a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”):

- a. direitos creditórios, de titularidade da Companhia, atuais e futuros, bem como seus acréscimos a título de multa, juros e demais encargos a eles impostos, decorrentes de determinados contratos cedidos fiduciariamente conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária (“Contratos Cedidos Fiduciariamente”), observada a Condição Suspensiva prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, que deverão ser depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);
- b. todos e quaisquer direitos e montantes, atuais ou futuros, decorrentes de e contidos na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada em decorrência dos Contratos Cedidos Fiduciariamente; e
- c. todos e quaisquer rendimentos, atuais ou futuros, decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observadas as mecânicas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária.
- (b) Garantia Fidejussória. Nos termos do artigo 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas no seu respectivo vencimento ou caso seja declarado um Evento de Vencimento Antecipado, cada uma das Fiadoras, na melhor forma de direito, se obrigarão solidariamente com a Companhia e entre si, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas (“Fiança”), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- (c) Garantia Corporativa. Adicionalmente, para assegurar o integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, serão outorgadas, em favor da Companhia, garantias corporativas prestadas, respectivamente, pela Dock Ltd, conforme devidamente qualificada na Escritura de Emissão, e pela Dock Tech Mexico, S.A. De C.V., devidamente qualificada na Escritura de Emissão os (“Garantidores Estrangeiros”), por meio das quais os Garantidores Estrangeiros se obrigam solidariamente com a Companhia, com as Fiadoras e entre si, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como principais pagadores e solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e pontual de todas as

Obrigações Garantidas (“Garantia Corporativa” e, em conjunto com a Garantia Real e a Fiança, as “Garantias”).

(l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data da Primeira Integralização ou para as integralizações realizadas após a Data da Primeira Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios desde a Data da Primeira Integralização o até a data da sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

(m) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(n) Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme será definido na Escritura de Emissão); ou (iii) a data de um eventual resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro (exclusive). O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(o) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Sem prejuízo do pagamento em decorrência de resgate antecipado total decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente a partir da primeira Data de Integralização, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de agosto de 2026 e os demais conforme será indicado no Anexo I da Escritura de Emissão;

(p) Amortização do Principal: Sem prejuízo do pagamento em decorrência de resgate antecipado decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, após 15 (quinze) meses de carência contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de agosto de 2027, e os demais nas datas que serão indicadas no Anexo I à Escritura de Emissão.

(q) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de maio de 2031 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), de resgate antecipado total decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e da Escritura de Emissão.

(r) Vencimento Antecipado: As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas em razão da ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que tais eventos, a qualificação (vencimento automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), ressalvas e/ou exceções, bem como demais especificações em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão.

(s) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(t) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente ficarão, desde a ata da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza e não compensatória de 2,00% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

(u) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por

meio da B3; ou (ii) pela Companhia, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso;

(v) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, relativa às Debêntures, pela Companhia, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo. Para os fins do termo, “Dia(s) Útil(eis)” significa (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo;

(w) Resgate Antecipado Facultativo Total: Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas (“Resgate Antecipado Facultativo Total”) a qualquer tempo, a seu exclusivo critério. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido **(ii)** dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”); e **(iii)** de prêmio de resgate, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme os percentuais dispostos na Escritura de Emissão;

(x) Resgate Antecipado Facultativo Parcial: As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

(y) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, por meio de comunicação a ser enviada nos termos da Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

(z) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado endereçada a totalidade das Debêntures, sendo possível a oferta de resgate antecipado parcial, mediante aceite de apenas

parcela dos Debenturistas (“Oferta de Resgate Antecipado”), a igualdade de condições para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares.

(aa) Aquisição Facultativa: A Companhia não poderá adquirir as Debêntures no mercado secundário.

(bb) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas na Escritura de Emissão.

(ii) Aprovar a celebração da Escritura de Emissão.

(iii) Aprovar a outorga e a constituição, pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iv) aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à Emissão, à Oferta e à Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitado, à discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, da Oferta, das Debêntures, bem como a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções aplicáveis aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, se aplicável, bem como a celebração da Escritura de Emissão, Contrato de Cessão Fiduciária, Contrato de Distribuição, e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos necessários para o depósito das Debêntures na B3, bem como a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretratável, em nome da Companhia, com vigência de 1 (um) ano, devendo ser renovadas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas;

(v) aprovar a celebração entre a Companhia e as Fiadoras de todos e quaisquer documentos necessários à constituição de garantia fiduciária nos termos da Escritura e demais instrumentos necessários no âmbito da Emissão; e

(vi) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e da Oferta, nos termos das deliberações aqui previstas.

6. APROVAÇÃO E ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos suspensos par a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Barueri, 20 de maio de 2026.

A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma online

“D4sign” ou similar, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito, ficando convencionado que a data de assinatura será aquela da efetiva realização da presente Assembleia Geral Extraordinária.

Mesa:

antonio.soares@dock.tech
D4Sign
ANTONIO CARLOS SOARES
JUNIOR
09301613867
Assinado

marcelo.iacques@dock.tech
D4Sign
MARCELO PRUDENCIO
JACQUES
01232419109
Assinado

Antonio Carlos Soares Junior

Marcelo Prudêncio Jacques

Presidente

Secretário

antonio.soares@dock.tech
D4Sign
ANTONIO CARLOS SOARES
JUNIOR
09301613867
Assinado

antonio.soares@dock.tech
D4Sign
ANTONIO CARLOS SOARES
JUNIOR
09301613867
Assinado

Antonio Carlos Soares Junior

Dock Tech LLC.

Por: Antonio Carlos Soares Junior

Deb Dock - AGE Emissora - MF 20 05 2026 [V FINAL] 110684506 1
docx

Código do documento 859314de-03cd-4efd-b8fc-a3c1f3845fad



Assinaturas



ANTONIO CARLOS SOARES JUNIOR:09301613867

Certificado Digital

antonio.soares@dock.tech

Assinou como parte



MARCELO PRUDENCIO JACQUES:01232419109

Certificado Digital

marcelo.jacques@dock.tech

Assinou como parte

Eventos do documento

20 May 2026, 16:21:25

Documento 859314de-03cd-4efd-b8fc-a3c1f3845fad **criado** por AMANDA DE LA ROCQUE BASSINI (c65051bc-1d6a-42fc-873b-84445992ca69). Email:amanda.bassini@dock.tech. - DATE_ATOM: 2026-05-20T16:21:25-03:00

20 May 2026, 16:29:00

Assinaturas **iniciadas** por AMANDA DE LA ROCQUE BASSINI (c65051bc-1d6a-42fc-873b-84445992ca69). Email: amanda.bassini@dock.tech. - DATE_ATOM: 2026-05-20T16:29:00-03:00

20 May 2026, 16:38:17

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANTONIO CARLOS SOARES JUNIOR:09301613867

Assinou como parte Email: antonio.soares@dock.tech. IP: 131.229.191.128 (osas1-441.saasprotection.com porta: 18630). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2,CN=ANTONIO CARLOS SOARES JUNIOR:09301613867. - DATE_ATOM: 2026-05-20T16:38:17-03:00

20 May 2026, 16:50:54

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCELO PRUDENCIO JACQUES:01232419109

Assinou como parte Email: marcelo.jacques@dock.tech. IP: 131.229.191.128 (osas1-441.saasprotection.com porta: 13488). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SINCOR RFB G5,CN=MARCELO PRUDENCIO JACQUES:01232419109. - DATE_ATOM: 2026-05-20T16:50:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1bba4201276b0ac15024b2813407f4e44f2f42bf98979947c2358b2d1f7baebb

(SHA512):2b8cb73be6ea7ae1a507716d8ab98f04e0e7c913de3086e98bbcc20191bf6bcf6826f1a15837394eda0ff7d060b6663d76377b4906654778d944c5331cb62422

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
